



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º - /2024

PROJETO DE LEI N.º 72/2024

AUTOR: Mensagem Executiva

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer da CFFCO ao Projeto de Lei nº 00072/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 no município de Niterói. Este documento foi submetido à apreciação da Câmara Municipal de Niterói pelo Prefeito Axel Graef em 15 de abril de 2024, e contempla prioridades, diretrizes e anexos de metas fiscais, riscos fiscais, prioridades e metas, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Niterói e na Constituição Federal.

O projeto inclui diversos anexos detalhados, que são essenciais para a execução das diretrizes orçamentárias:

- **Anexo V:** Metodologia Anexo de Metas e Riscos Fiscais do PLDO 2025
- **Anexo VI:** Priorização de Recursos para Obras em Andamento
- **Anexo VII:** Alterações ao Plano Plurianual 2022-2025
- **Anexo VIII:** Descrição das Ações Orçamentárias
- **Anexo IX:** Pautas Temáticas

Esses anexos fornecem uma estrutura detalhada para a alocação de recursos, gerenciamento de riscos e execução de ações estratégicas, garantindo que o planejamento orçamentário esteja alinhado com os objetivos de longo prazo do município de Niterói.



PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO

No andamento legislativo, o projeto foi inicialmente lido na sessão plenária de 16 de abril de 2024. Posteriormente, foi encaminhado à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento em 6 de maio de 2024, retornando ao plenário sem parecer em 16 de maio de 2024.

Em 16 de maio de 2024, o projeto foi aprovado em primeira discussão com 13 votos favoráveis e duas abstenções. O vereador Leonardo Giordano, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF), proferiu parecer verbal favorável.

Estabelecida data limite do dia 26/06/2024 para apresentação das emendas pertinentes, foram apresentadas 385 (trezentos e oitenta e cinco) emendas pelos vereadores, que serão analisadas em bloco, em conjunto com a adequação orçamentária do Projeto de Lei nº 00072/2024.

Em 29 de julho de 2024, foi publicado um edital de convocação de sessão extraordinária para a votação do projeto em segunda discussão e redação final, marcada para 1º de agosto de 2024 às 18h.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Niterói, observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Verifica-se, também, a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Constata-se, assim, que o projeto em tela, em relação à matéria, ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, logo, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto que possa configurar vício material.

Com efeito, a peça orçamentária atende ao princípio da anualidade orçamentária, determinando as diretrizes para o exercício financeiro de 2025, respeitando o ciclo orçamentário anual, sendo compatível com o art. 165, §2º, da CF/88, que trata do Princípio da Anualidade Orçamentária.

Verifica-se, ainda, que o projeto promove a transparência na gestão fiscal, prevendo a disponibilização das informações orçamentárias no Portal da Transparência de Niterói, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao Princípio da Transparência (Art. 48, da LRF).

Estabelece, ainda, diretrizes claras para a elaboração e execução dos orçamentos, observando os princípios de responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da análise se extrai, também, que há atendimento a regra do Equilíbrio Orçamentário e Fiscal (Art. 1º e Art. 4º, da LRF).

As diretrizes propostas visam a manutenção do equilíbrio das contas públicas, essencial para a continuidade dos serviços prestados e investimentos do município, transparência e controle (Art. 48 e Art. 49, da LRF)

A inclusão de dispositivos que garantem a transparência das ações orçamentárias e a fiscalização pelo Poder Executivo e sociedade civil reforçam o compromisso com a LRF.

De saída há compatibilidade com o Plano Plurianual (Art. 165, §1º, da CF/88 e Art. 5º, da LRF), haja vista que o projeto de lei está em consonância com o Plano



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Plurianual do município para os exercícios 2022-2025, garantindo a execução de ações e programas alinhados aos objetivos estratégicos de longo prazo.

Portanto, o projeto estabelece diretrizes para a gestão tributária e financeira, promovendo maior eficiência na arrecadação e no controle das despesas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

No que tocam as emendas parlamentares apresentadas, por economia processual, analisaremos sua adequação orçamentária em bloco, dividindo-as em análise FAVORÁVEL, quando a emenda é adequada do ponto de vista da análise orçamentária, DESFAVORÁVEL, quando a emenda é incompatível com os ditames orçamentários e PARCIALMENTE FAVORÁVEL, quando a emenda demonstra aderência aos ditames orçamentários, mas os valores apresentados precisaram ser readequados para serem recebidos pelas diretrizes orçamentários do ano de 2025.

Pela vereadora Benny Briolly, foram propostas as emendas de Número 004, 005, 006, 007, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 060, 061, 062, 150, 242, 245, 248.

Pelo vereador Carlos Otávio Dias Vaz - Casota, foram propostas as emendas de Número 001, 002, 003, 008, 010, 011, 021, 025, 026, 033, 034, 035, 044, 058, 059, 153, 154, 155.

Pelo vereador Daniel Marques Frederico, foram propostas as emendas de Número 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 180, 181, 184, 194, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 300.

Pelo vereador Douglas de Souza Gomes, foram propostas as emendas de Número 114, 117, 119, 122, 123, 152, 156, 243, 244, 288, 289, 336, 371, 385.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Pelo vereador Roberto Fernandes Jales, foram propostas as emendas de Número 157, 158, 159, 237, 238, 239, 240, 241, 337, 338, 339.

Pelo vereador Adriano dos Santos Oliveira, foram propostas as emendas de Número 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 063, 064, 176, 177, 178, 179, 250.

Pelo vereador Leonardo Soares Giordano, foram propostas as emendas de Número 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 249.

Pelo vereador Paulo Eduardo Gomes, foram propostas as emendas de Número 161, 174, 175, 296, 297, 299, 301, 302, 303, 304, 307, 309, 314, 315, 318, 320, 321, 323, 324, 330, 331, 332, 333, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351.

Pelo vereador Tulio Rabelo de Albuquerque Mota, foram propostas as emendas de Número 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 246, 247, 251.

Pelo vereador Rodrigo Flach Farah, foram propostas as emendas de Número 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379.

Pelo vereador Leandro Portugal Franzen de Lima, foram propostas as emendas de Número 045, 046, 047, 048, 049.

Pelo vereador Jorge Andrigo Dias de Carvalho, foram propostas as emendas de Número 260, 261, 264, 265, 266, 267, 269, 270, 271, 272, 274, 276, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 329.

Pelo vereador Anderson José Rodrigues - Pipico, foram propostas as emendas de Número 115, 116, 118, 120, 121, 352, 353, 354.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Pelo vereador José Adriano Valle da Costa - Folha, foram propostas as emendas de Número 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259.

Pelo vereador Renato Ferreira de Oliveira Cariello, foram propostas as emendas de Número 253, 268, 275, 365, 380, 381, 383, 384.

Pelo vereador Robson Guimarães José Filho, foram propostas as emendas de Número 312, 313, 316, 317, 322, 325, 326, 327, 328.

Pelo vereador Fabiano Gonçalves, foram propostas as emendas de Número 305, 306, 308, 310, 311, 355, 356, 357 e 382.

Pela bancada do PSOL foram apresentadas as emendas de Número 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 217, 298 e 344.

Portanto, adotamos parecer FAVORAVEL a todas as emendas apresentadas, exceto as emendas 113 e 319 que foram canceladas; e as emendas 262, 263, 273, 280 que estão sem arquivo no sistema.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o parecer do Relator, uma vez que o projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Princípios Orçamentários e a Constituição Federal, de sorte que nosso parecer é **FAVORÁVEL, COM EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 00072/2024.

Niterói, 27 de julho de 2024



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro

Roberto Jales - Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro